

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o uso da rede sem fio externa da Justiça Eleitoral no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 164, de 10 de julho de 2012, do TRE-PE, que adota, no âmbito deste Regional, as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.664, de 1º de julho de 2021, do TSE que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso da rede sem fio externa da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o uso da rede sem fio externa, provida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), denominada JE-PE_NET, definindo, padronizando e orientando as ações e procedimentos, com a finalidade de atender a um público restrito.

Art. 2º A rede JE-PE_NET oferece acesso sem fio à internet, com o objetivo de ampliar a conveniência dos(as) usuários(as) autorizados(as), para uso estritamente nas dependências do TRE-PE, por ocasião da realização de sessões plenárias, entrevistas, dentre outras situações em que ocorrer demanda para o uso do recurso em questão.

Parágrafo único. Não será permitido o acesso à intranet e demais recursos associados de caráter exclusivo deste Tribunal, tais como os sistemas administrativos da Justiça Eleitoral, entre outros, de forma que seja preservada a confidencialidade no acesso às informações internas.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO ACESSO

Art. 3º O acesso à internet mediante a tecnologia sem fio será disponibilizado aos seguintes grupos de usuários(as), internos(as) e externos(as), devidamente cadastrados(as) na forma prevista nesta instrução normativa:

I - usuários(as) internos(as):

- a) membros da Corte;
- b) membros do Comitê de Gestão Estratégica (COGEST);
- c) servidores(as) da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), para prestação do suporte necessário, com autorização do(a) Diretor(a)-Geral; e
- d) demais usuários(as) autorizados(as) pelo(a) Diretor(a)-Geral;

II - usuários(as) externos(as):

- a) jornalistas, no período eleitoral;
- b) docentes e discentes dos cursos de pós-graduação realizados nas dependências do TRE-PE, durante o período de realização das aulas;

- c) palestrantes, durante o período da realização da atividade; e
- d) outras autoridades e agentes, autorizados(as) pelo(a) Diretor(a)-Geral, no período em que estiverem nas dependências do TRE-PE.

Parágrafo único. O "período eleitoral" a que se refere este artigo é o período compreendido entre 5 de julho e 5 de novembro dos anos em que ocorrerem eleições.

Art. 4º A solicitação de cadastramento dos(as) usuários(as) internos(as) e externos(as) dever ser feita mediante o preenchimento de formulário, disponível na página da intranet deste Tribunal, o qual deverá ser:

- I - validado pela chefia imediata, no caso de usuário(a) interno(a);
- II - apresentado juntamente com um documento de identificação oficial com foto, para conferência, no caso do usuário(a) externo(a) indicado(a) nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso II do art. 3º desta instrução normativa; e
- III - preenchido pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), mediante o fornecimento dos dados necessários, no caso do usuário(a) externo(a) indicado(a) na alínea "c" do inciso II do art. 3º deste normativo.

Parágrafo único. A análise da solicitação de cadastramento, preenchida nos termos do caput deste artigo, e a posterior decisão competem às seguintes unidades, conforme o(a) usuário(a):

- I - membros da Corte: Presidência e Juízes Auxiliares;
- II - membros do COGEST, outras autoridades, agentes e demais servidores(as): Diretoria-Geral;
- III - jornalistas: Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);
- IV - docentes e discentes dos cursos de pós-graduação: Escola Judiciária Eleitoral (EJE); e
- VI - palestrantes: Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 5º A solicitação de cadastramento, para os(as) usuários(as) externos(as), tramitará da seguinte forma:

- I - protocolização do formulário preenchido;
- II - encaminhamento à unidade competente para análise;
- III - deferimento/indeferimento da solicitação;
- IV - encaminhamento da decisão à STIC;
- V - encaminhamento da solicitação de liberação do serviço de rede sem fio à Coordenadoria de Serviços (COSERV) da STIC, mediante a abertura de chamado técnico, pela unidade responsável;
- VI - disponibilização do serviço de rede sem fio, realizado pela COINF da STIC; e
- VII - informação da disponibilização do serviço de rede sem fio ao(à) usuário(a) solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante e-mail da STIC ao endereço de correio eletrônico por ele indicado, contendo o nome de usuário(a), a senha, as instruções de conexão e a política de uso da referida rede.

Parágrafo único. Para os(as) usuários(as) internos(as), a solicitação seguirá a mesma tramitação descrita no caput deste artigo, exceto quanto ao contido no inciso I, devendo o formulário ser encaminhado diretamente à respectiva autoridade competente, indicada no parágrafo único do art. 4º desta instrução normativa.

Art. 6º A infraestrutura de rede sem fio estará disponível aos(às) usuários(as) elencados(as) nos incisos I e II do art. 3º desta instrução normativa, mediante processo de autenticação, após o deferimento do pedido de cadastramento.

Parágrafo único. O nome de usuário(a) e respectiva senha de acesso à rede sem fio são de caráter pessoal e intransferível e não podem ser fornecidos a outro(a) usuário(a), sob nenhuma hipótese.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º O TRE-PE não se responsabiliza por danos nos equipamentos ou em qualquer dispositivo móvel utilizado para a conexão ou programas de computador, sendo eles aplicativos, sistemas

operacionais, arquivos ou qualquer item de hardware ou software do dispositivo utilizado para acesso, ocorridos em qualquer equipamento que utilize este serviço, tais como perda de dados, furto de informações, violação de acesso, problemas em programas de computador ou sistema operacional, ou queima/dano de dispositivos ou qualquer outro problema relacionado.

Art. 8º O(A) usuário(a) será responsabilizado(a) por qualquer dano porventura causado à rede do TRE-PE e/ou a seus equipamentos, desde que comprovado o mau uso dos recursos ou o acesso a sítios, aplicativos e links suspeitos de qualquer origem ou serviços digitais indevidos.

Art. 9º A STIC é a responsável e única autorizada a realizar a configuração e a instalação de equipamentos do ambiente de rede sem fio.

§ 1º Em caso de instabilidade na linha de acesso à internet, ou, ainda, pela necessidade de garantir o acesso de outros serviços institucionais prioritários que compartilhem esse meio de comunicação ou por qualquer outra necessidade técnica que o justifique, a STIC poderá interromper, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, a disponibilidade da rede sem fio.

§ 2º Caso sejam constatados, pela equipe técnica da STIC, acessos indevidos ou excessivos na utilização da rede sem fio, a conta do(a) usuário(a) será suspensa, o(a) usuário(a) será notificado(a) e o fato será comunicado à Diretoria-Geral, que determinará as providências cabíveis.

§ 3º Na hipótese de percepção ou suspeita de uso indevido da senha de acesso por terceiros(as), o(a) usuário(a) deverá entrar em contato imediato com a STIC por meio do e-mail suporte@tre-pe.jus.br, para os(as) usuários(as) externos(as), ou da abertura de chamado técnico, para os(as) usuários(as) internos(as), a qual tomará as providências técnicas devidas.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação orientar os(as) usuários (s) sobre o uso adequado da rede sem fio, bem como atuar em conjunto com o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), quando da ocorrência de incidentes de segurança da informação, se necessário.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É expressamente vedado aos(às) usuários(as) da rede JE-PE_NET:

- I - divulgar informações sobre a sua conta de usuário(a) e senha de acesso a outras pessoas;
- II - utilizar o serviço para transmitir ou divulgar material ilícito, proibido ou difamatório, que viole a privacidade de terceiros(as), que seja abusivo, ameaçador, discriminatório, injurioso ou calunioso ou que crie transtornos para qualquer pessoa;
- III - acessar sítios de conteúdo pornográfico, jogos on-line ou sítios que promovam atividades ilegais de qualquer natureza;
- IV - obter ou tentar obter acesso não autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao serviço;
- V - interferir ou interromper o serviço, a rede e/ou os equipamentos dos(as) servidores(as);
- VI - usar falsa identidade ou utilizar dados de terceiros(as) para obter acesso ao serviço;
- VII - tentar enganar, burlar ou subverter as medidas de segurança dos sistemas e da rede de comunicação; e
- VIII - desenvolver qualquer outra atividade que não corresponda às normas apresentadas neste documento.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12. Ao descumprir qualquer uma das disposições desta norma, o(a) usuário(a) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- I - medidas administrativas cabíveis, determinadas pela Diretoria-Geral, caso possua vínculo de qualquer natureza com o TRE-PE;

- II - suspensão do acesso por período de até 15 dias úteis; ou
- III - suspensão permanente do uso da rede sem fio JE-PE_NET.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não isentam o(a) usuário(a) das penalidades civis e penais aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação não oferecerá, aos(às) usuários (as) visitantes, suporte técnico de equipamentos ou programas de computador, configuração, manutenção dos equipamentos e instalação ou desinstalação de programas de computador, aplicativos ou software de qualquer natureza, para qualquer dispositivo que porventura se conecte conforme as regras estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 14. A aplicação de medidas de segurança nos equipamentos que irão acessar a rede sem fio, tais como antivírus, firewall, anti-spyware ou qualquer outro recurso de proteção digital são de responsabilidade dos(as) proprietários(as) dos equipamentos.

Art. 15. Situações não previstas nesta instrução normativa serão analisadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo Comitê de Governança de Segurança da Informação e pela Diretoria-Geral do TRE-PE, que tomarão as providências cabíveis.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 11 de setembro de 2012, deste Tribunal.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 5 de outubro de 2021.

CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 677/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

- a) dispensar o servidor CARLOS FRANCISCO MARTINS PEREIRA da Função Comissionada, FC-1, de Assistente I da Assessoria de Comunicação Social;
- b) designar a servidora ANA PATRÍCIA DE AGUIAR TEIXEIRA MACÊDO para exercer a Função Comissionada, FC-1, em vacância na alínea "a", prestando o seu expediente regular na Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica - ASPLAN, onde se encontra lotada.
- c) validar os efeitos desta Portaria a partir de 1º de outubro de 2021.

Recife, 22 de setembro de 2021.

Des. CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 749, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (PLS-TRE-PE) para o ciclo 2021-2026, bem como os respectivos planos de ações temáticos para o período de outubro de 2021 a abril de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 395, de 8 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE);

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI nº 0014221-32.2021.6.17.8000, nº 0018414-90.2021.6.17.8000 e nº 0019337-19.2021.6.17.8000,